

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.635-A, DE 2005

*Regulamenta a profissão de
Protesista / Ortesista.*

Autor: Deputado Onyx Lorenzoni

Relatora: Deputada Flávia Morais

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA GORETE PEREIRA

O Projeto de Lei nº 5.635-A, de 2005, visa regulamentar o exercício da profissão de Protesista/Ortesista, que, pela proposta é aquele que desempenha profissionalmente atividade especializada na tomada de medidas ou moldes gessados e na confecção sob medida das órteses e próteses.

Para relatar a matéria, foi designada a nobre Deputada Flávia Morais que se manifestou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.635-A, de 2005, **na forma do substitutivo** aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, posição que louvamos e com a qual concordamos totalmente, sem quaisquer ressalvas.

Todavia, recentemente, fomos procurada pela categoria profissional que nos solicitou a apresentação do presente voto em separado propondo duas alterações no Substitutivo da CSSF, a saber:

- 1) No § 2º do art. 1º do projeto, para determinar que o Terapeuta Ocupacional, assim como Médico e o

Fisioterapeuta, também poderá prescrever a prótese ou a órtese realizada pelo Protésista/Ortesista Ortopédico. Na redação atual, esta prerrogativa caberia também a um substituto igualmente habilitado, sem nominar qual seria esse profissional, na falta daqueles;

- 2) No inciso III do art. 4º, para suprimir a expressão “quando o caso fugir à rotina habitual”, tendo em vista que ela nada acrescenta ao significado da atribuição; pelo contrário, confunde a clareza do texto anterior relativa à atribuição do Protésista/Ortesista Ortopédico.

Por entender que são alterações pertinentes, propomos duas subemendas ao Substitutivo da CSSF a fim de modificar os dispositivos relacionados acima, as quais certamente contribuirão para o aperfeiçoamento da matéria tão cara aos Protésistas/Ortesistas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.635-A, de 2005, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com as seguintes subemendas anexas.

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.635, DE 2005**

Regulamenta a profissão de
Protesista/Ortesista Ortopédico.

SUBEMENDA

redação: Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo a seguinte

"Art. 1º.....

.....

§ 2º Quando da entrega da prótese ou órtese, o trabalho deve estar de acordo com a prescrição do profissional de nível superior devidamente habilitado, Médico, Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

....."

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.635, DE 2005

Regulamenta a profissão de
Protesista/Ortesista Ortopédico.

SUBEMENDA

redação: Dê-se ao inciso III do art. 4º do Substitutivo a seguinte

“Art. 4º.....

.....

III – instruir pacientes e cuidadores quanto aos cuidados de higiene, manutenção e uso correto de próteses e órteses ortopédicas externas, sempre com a orientação do profissional de nível superior;

.....”

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA